



Processo n.º 1697/ 2014

**AUTORIZAÇÃO N.º 1191/ 2014**

CONDOMÍNIO DO PRÉDIO SITO NA AVENIDA ALMIRANTE REIS N 57-A, notificou um tratamento de dados pessoais resultante de videovigilância, com a finalidade de proteção de pessoas e bens, a realizar no endereço AVENIDA ALMIRANTE REIS N 57-A 1150-011 LISBOA

O sistema é composto por 1 câmara, colocadas nos seguintes locais:

Áreas comuns/ Acesso a elevadores/ Zonas internas de circulação.

Não há visualização das imagens em tempo real.

Não há transmissão das imagens para o exterior do local da instalação do sistema.

A CNPD já se pronunciou na sua Deliberação n.º 61/2004, de 19 de abril <sup>1</sup> sobre os princípios orientadores para o correto cumprimento da Lei de Proteção de Dados, em matéria de videovigilância, bem como as condições gerais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais para a finalidade de proteção de pessoas e bens. Decorrem desses princípios, bem como da lei laboral e da jurisprudência, os seguintes **limites ao tratamento**:

- Não é permitida a recolha de som;
- A recolha de imagens deve confinar-se à propriedade do responsável, não podendo abranger imagens da via pública ou de propriedades limítrofes;
- Apenas a recolha de imagens nos locais declarados está abrangida pela presente autorização, não podendo, em circunstância alguma, serem recolhidas imagens de interior de salas de reunião de condóminos ou locais que sirvam para esse efeito e interior dos elevadores.
- A instalação de sistemas de videovigilância só poderá ocorrer se for consentida por todos os condóminos e arrendatários dos imóveis à data da instalação daqueles meios. Em relação a novos arrendatários o proprietário terá que informar da existência daqueles meios e obter – v.g. por cláusula no contrato – o consentimento para utilização daqueles meios. O consentimento dado pode ser revogado a qualquer momento.

O tratamento em análise, com as limitações referidas, é adequado, pertinente e não excessivo face à finalidade declarada (cf. alínea *b*) do n.º1 do artigo 5.º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro - LPD) e à atividade desenvolvida.

O tratamento de dados pessoais efetuado no âmbito da videovigilância enquadra-se no conceito de vida privada, previsto no n.º 2 do artigo 7º da LPD. O artigo 31.º da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, constitui o fundamento que legitima a instalação destes sistemas.

<sup>1</sup> Disponível em [www.cnpd.pt/bin/orientacoes/principiosvideo.htm](http://www.cnpd.pt/bin/orientacoes/principiosvideo.htm)



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Assim, com os limites fixados, autoriza-se o tratamento notificado ao abrigo do disposto nos artigos 7.º, n.º 2, 28.º n.º 1, alínea a), 29.º e 30.º, n.º 1.º da LPD, nos seguintes termos:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Responsável                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | CONDOMÍNIO DO PRÉDIO SITO NA AVENIDA ALMIRANTE REIS N 57-A                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Finalidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Proteção de pessoas e bens                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Categoria de dados pessoais tratados                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Imagens captadas pelo sistema.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Forma de exercício do direito de acesso                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Por solicitação escrita/ ao responsável no seguinte endereço/contacto: AVENIDA ALMIRANTE REIS N 57-A 1150-011 LISBOA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Comunicação das imagens                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <p>As imagens só podem ser transmitidas no termos da lei processual penal. Detetada a eventual infração penal, o responsável deverá, juntamente com a participação, enviar à autoridade judiciária ou ao órgão de polícia criminal competentes as imagens recolhidas.</p> <p>Noutras situações em que as autoridades solicitem acesso às imagens, tal só poderá ocorrer, no âmbito de processo judicial devidamente identificado, em cumprimento de despacho fundamentado da autoridade judiciária competente.</p> <p>Fora destas condições <b>não pode</b> o responsável comunicar as imagens.</p> |
| Interconexões                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Não há                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Fluxo transfronteiriço para países terceiros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Não há                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Conservação dos dados                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 30 dias                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <p>Qualquer pessoa abrangida pela gravação das imagens (titular dos dados) tem o direito de a elas aceder (n.º 1 do artigo 11º da LPD), salvo se as imagens estiverem a ser utilizadas no âmbito de investigação criminal, situação em que o pedido do titular deve ser endereçado à CNPD (n.º 2 do mesmo artigo).</p> <p>Ao disponibilizar as imagens ao titular dos dados, o responsável deve adotar as medidas técnicas necessárias para ocultar as imagens de terceiros que possam ter sido abrangidos pela gravação.</p> <p>Deverão ser afixados, em locais bem visíveis, avisos informativos da existência de videovigilância, nos termos exigidos pelo n.º 5 do artigo 31º da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio.</p> <p>O responsável deve adotar as medidas de segurança previstas nos artigos 14º e 15º da LPD. Independentemente das medidas de segurança adotadas pela entidade responsável pelo tratamento, é a esta que cabe assegurar o resultado da efetiva segurança das imagens.</p> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |



**O responsável pelo tratamento deve, também, manter sempre atualizadas a data e hora das gravações.**

Lisboa, 2014-01-31

Ana Roque, Luís Barroso, Helena Delgado António, Carlos Campos Lobo, Maria Cândida Guedes de Oliveira, Luís Paiva de Andrade.

Filipa Calvão (Presidente)